



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Marilândia, para o período de 2026/2036, do município de Marilândia.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Marilândia, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Marilândia.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais que participaram do PMPI, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Bem como ao marco legal da Primeira Infância (Lei Federal 13.257/2016).

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Marilândia será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2026 a 2036.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Marilândia que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

VI- Conselho Municipal de Cultura;

VII - Câmara dos Vereadores;

VIII - Secretaria Municipal de Educação;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

XI - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIII - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

XIV - Secretaria Municipal de Finanças;

XV - Sociedade Civil.

Art. 4º Será de responsabilidade Comitê Municipal Intersectorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Marilândia, avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Marilândia, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Marilândia, nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 29 de junho de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Marilândia para o período de 2026 a 2036.**

A presente proposição representa um importante avanço nas políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida como o período que vai do nascimento aos seis anos de idade, fase essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social do ser humano.

O Plano Municipal pela Primeira Infância foi elaborado de forma intersetorial, com a participação de diversas secretarias municipais, conselhos de direitos e representantes da sociedade civil, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e pelo Plano Nacional pela Primeira Infância.

Sua implementação permitirá que o Município disponha de um instrumento de planejamento de longo prazo, orientando as políticas públicas destinadas às crianças de zero a seis anos, promovendo a integração das ações das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, infraestrutura, esporte e lazer, entre outras, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores resultados para a população.

O Projeto também institui o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano, responsável pelo acompanhamento sistemático das metas e ações previstas, assegurando a participação dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

públicos, dos conselhos municipais, do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada, fortalecendo a gestão compartilhada e o controle social.

Além disso, estabelece que as ações previstas no PMPI orientarão a elaboração das leis orçamentárias e do Plano Plurianual, garantindo que as políticas públicas voltadas à primeira infância sejam planejadas de forma contínua e integrada durante sua vigência.

Investir na primeira infância significa investir no futuro do Município. Diversos estudos demonstram que ações realizadas nessa fase da vida contribuem significativamente para o desenvolvimento integral das crianças, reduzindo desigualdades, promovendo inclusão social e proporcionando melhores oportunidades ao longo de toda a vida.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para a promoção dos direitos da criança, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal